



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO
FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 087/2020, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 109/2020

MERCADO DIGITAL Nº 001/2020

PROCESSO SEI Nº 04016-00021703/2019-71

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF E A EMPRESA MEDI-SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES MEDIANTE REGISTRO DE PREÇOS.

O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF e suas Unidades Hospitalares Integradas, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72, constituída sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), criado pela Lei nº 5.899, de 03 de julho de 2017, e alterado pela Lei nº 6.270, de 30 de janeiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília-DF, CEP: 70.335-900, neste ato, representada por seu Diretor Vice-Presidente, Sr. **SERGIO LUIZ DA COSTA**, brasileiro, casado, enfermeiro, residente e domiciliado nesta Capital Federal, portador da cédula de identidade nº 27489519-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 206.473.408-28, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **MEDI-SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF nº 02.563.570/0001-15 estabelecida na Avenida Circular, Quadra 26, Lote 6E, Loja 81, Edifício Comercial Shopping 1000, nº 1.192, Setor Pedro Ludovico, CEP: 74.823-020, na cidade de Goiânia/GO, telefone: (62) 3278-0223, e-mail: licitacao@medisaude.ind.br, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. **RODOLFO DOS REIS ALVES**, inscrito no RG nº 3331494 SESP/GO e no CPF nº 809.992.981-00, residente e domiciliado à Rua Coty, Quadra 06, Lote 30, Parque Acalanto, CEP 74.860-100, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, conforme condições e especificações constantes no **ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG** e no **ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2020 - MODALIDADE: MERCADO DIGITAL "REGISTRO DE PREÇOS"**, realizada de acordo com art. 3º, inciso VII, do Capítulo II e do art. 6º, inciso III, §1º inciso I e demais normas contidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, e demais ordenamentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e as condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO PROCEDIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Contrato obedece aos termos do Ato Convocatório nº 001/2020 (34867560), do ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG (32056122), da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA** (42785242), do Parecer SEI-GDF n.º 51/2020 - IGESDF/DIPRE/GAPRE/ASJUR (34746578), oriundo da Assessoria Jurídica do IGESDF, e demais disposições constantes no do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

2. DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de camas hospitalares, mediante Registro de Preços**, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, nos termos do ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG e da Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, documentos vinculados a este instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para entrega dos produtos será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do IGESDF, for estabelecido prazo superior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de descumprimento, a empresa contratada estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** deverá apresentar o produto novo com a embalagem lacrada, em perfeito estado, nas condições de temperatura exigidas no manual, sendo que todos os dados (catálogo) devem ser entregues quando da instalação dos produtos, em português.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá apresentar os produtos em suas unidades de acondicionamento (embalagem individual).

PARÁGRAFO QUINTO – O transporte dos produtos deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade.

PARÁGRAFO SEXTO – Deverão ser observadas pela **CONTRATADA** as condições de guarda e armazenamento dos produtos a fim de não haver a deterioração do material.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SMHS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900 e/ou no AC 102, Blocos, Conj. A/B/C - Santa Maria, Brasília - DF, 72502-100, no horário de 09h00min às 17h00min, ou conforme local indicado na ordem de fornecimento dentro do Distrito Federal.

PARÁGRAFO OITAVO – O Fornecedor dirigir-se-á ao local da entrega munido da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO NONO – Durante a vigência do instrumento contratual ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os certificados de calibração dos equipamentos deverão ser entregues juntamente aos equipamentos, caso aplicável.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os quantitativos serão solicitados de forma fracionada, conforme a necessidade do IGESDF.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

- I - O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
 - a) número da Ordem de Fornecimento;
 - b) o nome do material (equipamento) e descrição nos termos do Anexo I do Elemento Técnico Nº 13/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG;
 - c) marca e o nome comercial;
 - d) número do registro do produto na ANVISA/ Ministério da Saúde.
- II - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:
 - a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificada com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, número de série, número do registro do produto na ANVISA/MS, quando for o caso;
 - b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas (secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
 - c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) fornecido(s).

3. DO TREINAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – Deverá ser aplicado treinamento de manuseio para todas as equipes das instituições que utilizarão o(s) equipamento(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão solicitadas **3 (três) etapas** de treinamento, sendo cada um de no mínimo **5 (cinco) dias**, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, com acompanhamento de execução de procedimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O parágrafo acima aplica-se para cada item do Elemento técnico Nº 13/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG e para cada unidade do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** será obrigada a fornecer treinamento técnico de nível intermediário a no mínimo 50% (cinquenta por cento) da equipe técnica do Instituto, sem ônus ao **CONTRATANTE**, de modo a permitir execução de manutenções nos equipamentos a serem adquiridos.

4. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

CLÁUSULA QUARTA – PARA AS CAMAS ELÉTRICAS (LOTES 1,3 E 4):

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá possuir garantia de no mínimo **24 (vinte e quatro) meses**, após instalação, testes e funcionamento do equipamento, incluindo manutenções corretivas com substituição de peças, em casos de defeito de fábrica (sem ônus ao hospital), assistência técnica autorizada **no Distrito Federal** e garantia de comercialização de peças e assistência técnica no país por mínimo de **10 (dez) anos** da instalação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia deve cobrir problemas eletrônicos, pontos de ferrugem, rodízios, entre outros defeitos que possam ocorrer não decorrentes de mau uso.

5. DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento à **CONTRATADA**, pela aquisição do objeto deste instrumento, os valores constantes no quadro abaixo:

I - ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS:

LOTE	ITEM	CÓD.	EQUIP.	DESCRIÇÃO	QTD. (UNIDADES)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1	1	773	Cama Hospitalar Elétrica Comum	<p>Cama Elétrica Hospitalar destinada às unidades de internação. O equipamento deverá dispor dos seguintes itens:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Estrutura tubular em aço inoxidável ou em aço carbono com pintura epóxi, pintura eletrostática com sistema anti-corrosivo ou anti-ferruginoso; 2. Estrutura para suportar pacientes de 180 Kg ou superior e carga de trabalho de no mínimo 200 kg; 3. Bateria integrada à cama com autonomia para falta temporária de energia, mínimo de 10 movimentos/ ciclos completos; 4. Movimentos: Cabeceira, Fawler, Peseira, Elevação, Trendelenburg, Trendelenburg reverso, posição de cadeira, Sentado e Vascular elétricos; 5. Movimento Cardíaco mecânico ou elétrico; 6. Cabeceira e peseira removíveis; 7. Alavanca de CPR para destravamento mecânico; 8. Movimento de articulação dos joelhos acionado automaticamente no momento da elevação das costas, para que o paciente não deslize; 9. Mínimo de 3 (três) controles/ membrana/ teclado para manuseio das funções do equipamento, sendo controles internos e externos; 10. Deve permitir bloqueio de funções em controle/ teclado; 11. Deve possuir medidores de ângulo (mínimo na cabeceira); 12. Permitir fácil acesso para substituição de bateria; 13. Grades laterais ao longo da lateral da cama retráteis ou deslizantes, sem ruído, com espaçamento de segurança que evita esmagamento dos dedos; 14. Freios nos quatro cantos com acionamento simultâneo com opção de freio total, livre e direcional; 15. Protetores contra impactos nos quatro cantos da cama; 16. Rodízios com no mínimo 15 cm de diâmetro; 	254	R\$ 10.044,50	R\$2.551.303,00

			<ol style="list-style-type: none"> 17. Suporte de soro de aço inoxidável acoplado à cama; 18. Sistema de extensão de leito, aumentando o comprimento útil do leito; 19. Fornecimento de colchão extra ou adaptável para extensão de leito; 20. Comprimento mínimo total de 2 metros. O comprimento total deverá permitir redução até 2,20 m para que possa ser transportado nos elevadores das unidades hospitalares; 21. Largura máxima (com grades armazenadas) de no máximo 1,10 m; 22. Altura máxima (considerando estrado) de até 80 cm; 23. Altura mínima (considerando estrado) de 48 cm ou inferior; 24. Colchão resistente a bactérias, fungos e prevenção de úlceras de pressão (escaras), revestido por material impermeável isento de qualquer tipo de látex em sua composição e cobertura retardante de fogo, com dimensões compatíveis com o tamanho do leito. densidade 33 ou densidade superior com certificado; 25. Entregar manual do operador e técnico; 26. Tensão de alimentação de 220VAC ou bivolt automático. Frequência 60 Hz; 27. Plug padrão ABNT NBR 14136; 28. Registro ANVISA / Ministério da Saúde; 29. Atender normativas vigentes para camas hospitalares (IEC 60601-2-52:2013). 30. O fornecedor deverá realizar deslocamento do equipamento até o setor de destino dentro da unidade para realizar a instalação do mesmo. 			
2	1656	<p> Cama Hospitalar Elétrica para Obesos</p>	<p> Cama Elétrica Hospitalar destinada às unidades de internação para pacientes obesos. O equipamento deverá dispor dos seguintes itens:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Estrutura tubular em aço inoxidável ou em aço carbono com pintura epóxi, pintura eletrostática; 2. Estrutura para suportar pacientes de 200 Kg ou superior e carga de trabalho de no mínimo 220 kg; 3. Bateria integrada à cama com autonomia para falta temporária de energia, mínimo de 10 movimentos/ ciclos completos; 4. Movimentos: Cabeceira, Fawler, Peseira, Elevação, Trendelenburg, Trendelenburg reverso, Sentado e Vascular elétricos; 5. Movimento Cardíaco mecânico ou elétrico; 6. Cabeceira e peseira removíveis; 7. Alavanca de CPR para destravamento mecânico; 8. Movimento de articulação dos joelhos acionado automaticamente no momento da elevação das costas, para que o paciente não deslize; 9. Mínimo de 3 (três) controles/ membrana/ teclado para manuseio das funções do equipamento, sendo controles internos e externos; 10. Deve permitir bloqueio de funções em controle/ teclado; 11. Deve possuir medidores de ângulo (mínimo na cabeceira); 12. Permitir fácil acesso para substituição de bateria; 13. Grades laterais ao longo da lateral da cama retráteis ou deslizantes, sem ruído, com espaçamento de segurança que evita esmagamento dos dedos; 14. Freios nos quatro cantos com acionamento simultâneo com opção de freio total, livre e direcional; 15. Protetores contra impactos nos quatro cantos da cama; 16. Rodízios com no mínimo 15 cm de diâmetro; 17. Suporte de soro de aço inoxidável acoplado à cama; 18. Sistema de extensão de leito, aumentando o comprimento útil do leito; 19. Fornecimento de colchão extra ou adaptável para extensão de leito; 20. Comprimento mínimo total de 2 metros. O comprimento total deverá ser reduzido até 2,20m ou inferior para que possa ser transportado nos elevadores das unidades hospitalares; 21. Largura máxima (com grades armazenadas) de até 1,10m; 22. Altura máxima (considerando estrado) de até 80 cm; 23. Altura mínima (considerando estrado) de 48 cm ou inferior; 24. Colchão resistente a bactérias, fungos e prevenção de úlceras de pressão (escaras),revestido por material impermeável isento de qualquer tipo de látex em sua composição e cobertura 	58	R\$ 10.044,50	R\$582.581,00

			<p>retardante de fogo, com dimensões compatíveis com o tamanho do leito, densidade 33 ou densidade superior com certificado.</p> <p>25. Entregar manual do operador e técnico;</p> <p>26. Tensão de alimentação de 220VAC ou bivolt automático. Frequência 60 Hz;</p> <p>27. Plug padrão ABNT NBR 14136;</p> <p>28. Registro ANVISA/ Ministério da Saúde;</p> <p>29. Atender normativas vigentes para camas hospitalares (IEC 60601-2-52:2013).</p> <p>30. O fornecedor deverá realizar deslocamento do equipamento até o setor de destino dentro da unidade para realizar a instalação do mesmo.</p>			
3	294	Cama Hospitalar Elétrica para UTI	<p>Cama Elétrica Hospitalar destinada à unidade de terapia intensiva. O equipamento deverá dispor dos seguintes itens:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Estrutura tubular em aço inoxidável ou em aço carbono com pintura epóxi, pintura eletrostática com sistema anti-corrosivo ou anti-ferruginoso; 2. Estrutura para suportar pacientes de 220 Kg ou superior e carga de trabalho de no mínimo 230 kg; 3. Bateria integrada à cama com autonomia para falta temporária de energia, mínimo de 10 movimentos/ ciclos completos; 4. Movimentos: Cabeceira, Fawler, Peseira, Elevação, Trendelenburg, Trendelenburg reverso, posição cadeira, Sentado e Vascular elétricos; 5. Movimento Cardíaco mecânico ou elétrico; 6. Cabeceira e peseira removíveis; 7. Alavanca de CPR para destravamento mecânico; 8. Movimento de articulação dos joelhos acionado automaticamente no momento da elevação das costas, para que o paciente não deslize; 9. Mínimo de 3 (três) controles/ membrana/ teclado para manuseio das funções do equipamento, sendo controles internos e externos; 10. Deve permitir bloqueio de funções em controle/ teclado; 11. Deve possuir medidores de ângulo (mínimo na cabeceira); 12. Permitir fácil acesso para substituição de bateria; 13. Com balança integrada para pesagem de pacientes; 14. Grades laterais ao longo da lateral da cama retráteis ou deslizantes; 15. Freios nos quatro cantos com acionamento simultâneo com opção de freio total, livre e direcional; 16. Deve possuir alarme de freio; 17. Protetores contra impactos nos quatro cantos da cama; 18. Rodízios com no mínimo 15 cm de diâmetro; 19. Suporte de soro de aço inoxidável acoplado à cama; 20. Sistema de extensão de leito, aumentando o comprimento útil do leito; 21. Fornecimento de colchão extra ou adaptável para extensão de leito; 22. Comprimento mínimo total de 2 metros. O comprimento total deverá ser reduzido até 2,20m ou inferior para que possa ser transportado nos elevadores das unidades hospitalares; 23. Largura máxima (com grades armazenadas) de até 1,10m; 24. Altura máxima (considerando estrado) de até 80 cm; 25. Altura mínima (considerando estrado) de 48 cm ou inferior; 26. Colchão resistente a bactérias, fungos e prevenção de úlceras de pressão (escaras), revestido por material impermeável isento de qualquer tipo de látex em sua composição e cobertura retardante de fogo, com dimensões compatíveis com o tamanho do leito, densidade 33 ou densidade superior com certificado. 27. Entregar manual do operador e técnico; 28. Tensão de alimentação de 220VAC ou bivolt automático. Frequência 60 Hz; 29. Plug padrão ABNT NBR 14136; 30. Registro ANVISA/ Ministério da Saúde; 31. Atender normativas vigentes para camas hospitalares (IEC 60601-2-52:2013). 32. O fornecedor deverá realizar deslocamento do equipamento até o setor de destino dentro da unidade para realizar a instalação do mesmo. 	59	R\$ 12.985,00	R\$ 766.115,00

VALOR TOTAL ESTIMADO:

R\$ 3.899.999,00

(três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total estimado deste Contrato é composto de **AQUISIÇÃO DE CAMAS HOSPITALARES** mediante REGISTRO DE PREÇOS, **TREINAMENTO DE MANUSEIO** e **GARANTIA** de no mínimo **24 (vinte e quatro) meses**, após instalação, testes e funcionamento do equipamento, incluindo manutenções corretivas com substituição de peças, em casos de defeito de fábrica (sem ônus ao hospital), assistência técnica autorizada no Distrito Federal e garantia de comercialização de peças e assistência técnica no país por mínimo de 10 (dez) anos, e corresponde a **R\$ 3.899.999,00 (três milhões, oitocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os preços constantes nas tabelas acima permanecerão registrados e irrevogáveis durante a vigência do contrato, ficando certo que as peças serão solicitadas conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

6. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas no Elemento Técnico Nº 13/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG, do Mercado Digital nº 001/2020, e apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de impossibilidade de emissão da CND;
- II - Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- IV - Prova de regularidade fiscal junto a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (MF/PGFN/SRF).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável, por meio de depósito bancário em conta corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, conforme discriminado:

- a) Nota Fiscal;
- b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal por mês, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, BRASÍLIA/DF.

CEP: 70.330-150

- c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento obrigatoriamente por meio de depósito/transferência bancária, a critério do **CONTRATANTE**.
- d) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.
- e) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o **CONTRATANTE** liberará a parte não sujeita a contestação, restando o restante do pagamento até que seja sanado o problema.
- f) Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os documentos fiscais serão atestados pelo **CONTRATANTE** após o ateste definitivo do recebimento dos produtos e fornecimento de peças/equipamentos naquele mês.

PARÁGRAFO QUARTO – Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, número do contrato, o produto fornecido e o seu quantitativo efetivamente entregue, valor unitário e total.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a ser realizado por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se, após o recebimento da Nota Fiscal pela Fiscalização, for identificada qualquer falha no cumprimento do objeto deste contrato, cuja responsabilidade seja atribuída à **CONTRATADA**, o prazo para efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após a regularização das falhas detectadas.

PARÁGRAFO OITAVO – O recebimento provisório e definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e segurança dos materiais empregados durante o período de garantia previsto em Lei.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

PARÁGRAFO ÚNICO – A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações das partes, aquelas expressamente previstas no ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG, no ATO CONVOCATÓRIO Nº 001/2020, além das obrigações abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I- Indicar os locais e horários em que deverá(ão) ser entregue(s) o(s) produto(s).
- II- Autorizar o pessoal da **CONTRATADA**, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF.
- III- Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- IV- Garantir o contraditório e a ampla defesa.
- V- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas deste Contrato e do Elemento Técnico.
- VI- Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VII- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do(s) produto(s), para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- VIII- Cumprir e fazer cumprir o disposto no ELEMENTO TÉCNICO Nº 13/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG e neste Contrato.
- IX- Emitir a Ordem de Serviço/Fornecimento dos produtos a serem entregues no IGESDF.
- X- Devolver à **CONTRATADA** as Notas Fiscais em que se verificarem inconformidade para as devidas correções.
- XI- Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas no Elemento Técnico Nº 13/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG e neste instrumento contratual.
- XII- Publicar nos meios previstos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF as informações deste Contrato e eventuais alterações.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste Contrato, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme descrição do Anexo I do Elemento Técnico Nº 13/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG.
- III - Observar os prazos de entrega previamente estabelecidos.
- IV - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

- V - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa contratada, não poderá ser alegada com motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo a este Contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- VI - Ser responsável por todos os impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais que forem devidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato.
- VII - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- VIII - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- IX - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Elemento Técnico Nº 13/2019 - IGESDF/DILOG/GEMIN/COENG, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- X - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- XI - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- XII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Contrato, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- XIII - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o IGESDF.
- XIV - Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.
- XV - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- XVI - Entregar, juntamente com o equipamento, o Manual Técnico e o Operacional em português e todos os acessórios para o perfeito funcionamento (cabos, plugs, etc).
- XVII - O objeto deve estar acompanhado de relação da rede de assistência técnica autorizada.
- XVIII - Deverá garantir a assistência técnica no Distrito Federal, seja por meio de representante ou diretamente com fabricante.
- XIX - Todo o equipamento, bem como sua instalação, deverá estar de acordo com as leis e normas vigentes e pertinentes.
- XX - Deverá disponibilizar todos os equipamentos com data de fabricação e garantia, e serão avaliados pelos responsáveis técnicos da Unidade Solicitante.
- XXI - Fornecer apenas produtos com Registro na ANVISA ou apresentar dispensa de registro.
- XXII - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.
- XXIII - Designar um ou mais prepostos, por meio de Carta de Preposição, com poderes para representá-la formalmente durante a vigência deste instrumento, em todos os assuntos operacionais e administrativos relativos ao objeto do Contrato.
- XXIV - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- XXV - Ao emitir a Nota Fiscal, a Empresa deverá seguir fielmente a descrição do objeto.
- XXVI - Cumprir os prazos estipulados pela Fiscalização do Contrato. Caso haja necessidade de dilação de prazo, a **CONTRATADA** deverá formalizar imediata comunicação ao **CONTRATANTE**, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pela Fiscalização do Contrato.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos nos Artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, por meio de Termo Aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, conforme previsto no art. 34 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

10. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-a as penalidades previstas nos artigos 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, além das seguintes sanções:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), objeto do presente Contrato, sujeitará ao fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF,

às seguintes multas:

- I - 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;
- II - 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas seleções com este Instituto.
- III - Caso a Contratada não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.
- IV - O atraso injustificado na entrega dos produtos superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de aplicação das penalidades previstas neste Contrato e seus anexos, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de recurso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO SEXTO – As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO OITAVO – As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

PARÁGRAFO NONO – A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

11. DAS RESCISÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos Artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização e atesto das Notas Fiscais será exercida pelo **Núcleo de Engenharia Clínica de cada unidade integrante do IGESDF**, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

13. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O IGESDF rejeitará a proposta, rescindiré imediatamente o Contrato e aplicará às sanções previstas na legislação vigente se, comprovadamente, verificar que a **CONTRATADA**, direta ou indiretamente, ou por um agente, envolveu-se ou deu causa em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento ou subsidiada por ele.

14. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do art. 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

16. DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

CONTRATANTE:

<p>SERGIO LUIZ DA COSTA Diretor Vice-Presidente</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF</p> 

CONTRATADA:

<p>RODOLFO DOS REIS ALVES Representante Legal</p>
<p>MEDI-SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI</p>

TESTEMUNHAS:

<p>Nome: LÍVIA ALVES DE OLIVEIRA Matrícula: 149</p>	<p>Nome: DENISE CRISTINA DA SILVA Matrícula: 3307</p>
--	--



Documento assinado eletronicamente por **RODOLFO DOS REIS ALVES, Usuário Externo**, em 06/07/2020, às 15:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA ALVES DE OLIVEIRA - Matr.0000014-9, Gerente de Engenharia Clínica**, em 06/07/2020, às 19:06, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIZ DA COSTA - Matr.0000413-2, Diretor(a)-Presidente**, em 06/07/2020, às 20:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DENISE CRISTINA DA SILVA - Matr. 0000330-7, Engenheiro(a) Clínico(a)**, em 07/07/2020, às 08:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **43033667** código CRC= **09A19D44**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900